

**PROCESSO Nº 008/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

**CONTRATO Nº 005/2021**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 - 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RONALDO EUGENIO DE LIMA**, RG 43.307.953 SSP/SP e CPF 308.860.518-50 de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **FRANCO E PITARO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.966.879/0001-47, sediada na Avenida Paulo Nunes, 211 - Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **MARIO ANTONIO MOTTA PITARO**, RG. 40.201.748-1 SSP/SP e CPF. 302.063.748-10, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIFICAS**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), com link dedicado através de fibra ótica, com conectividade IP com largura de 200mbps *full duplex* velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para download e 200Mbps (duzentos megabits por segundo) para upload, visando atender as necessidades da Câmara Municipal Santa Fé do Sul, conforme as especificações técnicas do Anexo I.

**1.2** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para tal, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos do ATO nº. 7699/2010, de 26 de novembro de 2010, Processo 53500.019651/2010, Publicado no D.O.U. em 26 do novembro de 2010.

**1.3** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 73/98; do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013; do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL n.º 632/2014; e demais normas aplicáveis.

**1.4** O serviço de comunicação multimídia (SCM) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada ressalvada as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.680,00 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

**2.2** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantia mencionada no subitem 2.1, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, até o dia 20 de cada mês, com prazo de (05) dias úteis para quitação.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**2.2.1** Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**2.3** A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

**2.4** O pagamento da fatura será susgado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE.

**2.5** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2021: 01 - Poder Legislativo; 01.02.02 - Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90. 39-00 - Serviços de Telecomunicação Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo da contratação do objeto será de 12 (doze) meses, a serem contados a partir de 18 de junho da 2021, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse entre as partes, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**6.2** A contratação poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**I** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

**II** - Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, ~~no todo ou em parte,~~

www.camarasantafe.sp.gov.br  
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**d)** No descumprimento das condições da habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes no contrato e proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** São deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos neste Contrato, em Lei ou nos regulamentos aplicáveis:

**7.1.1.** Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

**7.1.2.** Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade previstos no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a CONTRATADA; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço (assinantes), atendendo e respondendo às reclamações e solicitações da CONTRATANTE, de acordo com os prazos previstos no presente Contrato.

**7.1.3.** Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao Cliente, conforme regras impostas pela ANATEL à CONTRATADA em decorrência da sua classificação como PRESTADORA DE PEQUENO PORTE (PPP), inclusive com menos de 5.000 (cinco mil) acessos sem serviço (assinantes), atendendo e respondendo às reclamações e solicitações do CLIENTE, de acordo com os prazos previstos no presente Contrato.

**7.1.4.** Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 47 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam: (i) prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; (ii) apresentar à ANATEL, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade; (iii) cumprir e fazer cumprir o regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013 e as demais normas editadas pela Anatel; (iv) utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; (v) permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em Lei; (vi) entregar ao ASSINANTE cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; (vii) observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis na rede, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização; (viii) tornar disponíveis a CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais necessários à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa de conexão de equipamentos sem fundamentação técnica comprovada; (ix) prestar esclarecimentos a

CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; (x) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com a CONTRATANTE, pertinentes à prestação dos serviços e à operação da rede; (xi) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; (xii) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; e (xiii) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço;

**7.1.5.** Solucionar as reclamações da CONTRATANTE sobre problemas e falhas nos serviços prestados, bem como fornecer esclarecimento a reclamações e dúvidas da CONTRATANTE.

**7.1.6.** Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

**7.1.7.** A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

**7.2.** Nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução ANATEL 614/2013, bem como de acordo com a Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a CONTRATADA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

**7.2.1.** A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações da CONTRATANTE, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito da CONTRATANTE.

**7.2.2.** A CONTRATADA apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão, incorrendo em suspensão de sigilo de telecomunicações, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente determinada a apresentação de informações relativas a CONTRATANTE.

**7.3.** Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados aos serviços de comunicação multimídia, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

**7.3.1.** Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 155/199, com as alterações introduzidas pela Resolução ANATEL n.º 421/2005.

**7.4.** No desenvolvimento das atividades de telecomunicações, a CONTRATADA observará os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

**7.5.** É permitido à CONTRATADA realizar a oferta a CONTRATANTE dos serviços de comunicação multimídia conjuntamente com outros serviços de telecomunicações. A prestação de serviços de telecomunicações de forma conjunta poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou em parceria com outras empresas de telecomunicações. Cada serviço de telecomunicações contratado pela CONTRATANTE será regulado através de um instrumento contratual específico, autônomo, correspondendo a cada modalidade contratada, podendo, todavia, diversos serviços serem contratados conjuntamente através da assinatura ou aceite eletrônico de um único TERMO DE

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CONTRATAÇÃO.**

**7.6.** Na prestação dos serviços de comunicação multimídia, a CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE um endereço IP (Internet Protocol) fixo (invariável), exclusivo da CONTRATADA.

**7.6.1.** A disponibilização do endereço de IP (internet protocol) a CONTRATANTE, não significa que este endereço será de propriedade da CONTRATANTE, sendo que a disponibilização do endereço IP (internet protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

**7.7.** A CONTRATANTE reconhece como DIREITOS DA CONTRATADA, além de outros previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e no Termo de Autorização para a prestação do serviço de comunicação multimídia: (i) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; (ii) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

**7.7.1.** A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e a CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço contratado.

**7.7.2.** Para constituição da sua rede de telecomunicações e para viabilizar a prestação dos serviços de comunicação multimídia, a CONTRATADA poderá contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora dos serviços de comunicação multimídia ou de outra prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**7.8.** A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA, por ser considerada uma Prestadora de Pequeno Porte (PPP), inclusive com menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (assinantes), é dispensada do cumprimento das metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo À Resolução ANATEL 574/2011, conforme Art. 1º, §3º deste Regulamento.

**7.9.** São DEVERES DA CONTRATANTE, dentre outros previstos neste Contrato, em Lei ou nos regulamentos aplicáveis:

**7.9.1.** Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste Contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

**7.9.2.** Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

**7.9.3.** Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**7.9.4.** Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantido à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

**7.9.4.1.** A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível e aterrada, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**7.9.5.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a instalação, manutenção, proteção e aterramento elétrico de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

**7.9.6.** Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos, avarias, perda, furto, roubo ou extravio sofrido pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante a CONTRATANTE.

**7.9.7.** Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Art. 4º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, quais sejam: (i) utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; (ii) respeitar os bens de públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; (iii) comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de Serviço de Telecomunicações; (iv) cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especialmente efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares; (v) somente conectar à rede da Prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; (vi) indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e (vii) comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extraviado de 9 dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e c) qualquer alteração das informações cadastrais.

**7.9.8.** Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA.

**7.9.9.** Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para o qual foi homologado, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento e sujeição da CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

**7.10.** Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

**7.10.1.** Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

**7.10.2** Zelar pela imagem e reputação da CONTRATADA, sendo vedada a difusão ou veiculação, por qualquer meio, de qualquer mensagem ou informação inverídica, difamatória, injuriosa ou caluniosa, ou que possa de qualquer maneira denegrir a imagem ou a reputação da CONTRATADA, ou de quaisquer de seus sócios.

**7.10.3** Nos termos do Art. 3º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, a CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação e demais regulamentos aplicáveis: (i) ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; (ii) à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

(iii) ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente. (iv) ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; (v) à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; (vi) à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V (por falta de pagamento) ou por descumprimento de deveres constantes do Art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora; (vii) À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; (viii) à apresentação da cobrança pelos serviços prestados, em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no Art. 76 (05 dias antes do vencimento); (ix) à 10 resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; (x) ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos órgãos de defesa do consumidor; (xi) à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; (xii) a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora; (xiii) a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; (xiv) a obter, mediante solicitação a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço; (xv) à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência; (xvi) qualque receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independente da solicitação; (xvii) à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço; (xviii) ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; (xix) a não ser cobrado pela assinatura de qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; (xx) a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

**7.10.4.** E nos termos do Art. 56 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, a CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação e demais regulamentos aplicáveis: (i) à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação; (ii) a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas; (iii) à continuidade do serviço pelo prazo contratual.

**7.10.5.** A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente, qualquer problema que identificar nos serviços objeto deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

**7.10.6.** A prestação de serviços ora contratado é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida a CONTRATANTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**7.10.7.** A CONTRATANTE receberá da CONTRATADA, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária para a conexão com a internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

quaisquer fins comerciais ou econômicos.

**7.10.8.** A CONTRATANTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código da CONTRATANTE e a mesma senha privativa, salvo se o PLANO DE SERVIÇO contratado o permitir expressamente.

**7.11.** Considerando as políticas de uso aceitáveis da internet, são obrigações da CONTRATANTE:

**7.11.1.** Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

**7.11.2.** Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

**7.11.3.** Não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com melhores práticas de mercado.

**7.11.4.** Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

**7.11.5.** Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

**7.12.** Em cumprimento à exigência prevista no Art. 3.º, inciso XVIII, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, A CONTRATANTE, neste ato, de maneira prévia, livre e expressa, atesta sua plena concordância quanto ao recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, nada tendo reclamar, seja a que título for.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**I** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;

**II** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**b)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**c)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**III** - Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de atraso na entrega dos serviços.

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

**8.2** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

## CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano - Chefe de Seção de Serviços Administrativos, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## CLAUSULA DECIMA - DO FORO

**10.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 11 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Contratante

Ronaldo Eugenio de Lima  
Presidente

Franco e Pitaro Ltda ME

Contratada

Mario Antonio Motta Pitaro  
Sócio Administrador

Testemunhas

Nome

Milena Guillen Cruz

RG

40.232.407-9

Nome

Roginaldo Styfani Ronaro

RG

28.599.175-9

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1. OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), com link dedicado através de fibra ótica, com conectividade IP com largura de 200 mbps *full duplex* velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para download e 200Mbps (duzentos megabits por segundo) para upload, visando atender as necessidades da Câmara Municipal Santa Fé do Sul, conforme as seguintes especificações:

**1.1. ESPECIFICAÇÕES:**

- Acesso corporativo dedicado à Internet através de fibra ótica;
- A proponente deverá fornecer um link privativo de comunicação de dados empresarial na velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para download e 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para upload;
- Endereço de instalação: Rua Dez, 345, 1º andar - Centro, Santa Fé do Sul - SP.
- O equipamento utilizado para disponibilização do serviço deverá ser instalado em local a ser indicado pela Câmara Municipal, o qual disponibilizará suporte e tomada elétrica estabilizada;
- A proponente deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão sempre que houver solicitação da Câmara Municipal, sem custos adicionais;
- Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados pela proponente, oferecendo conexão sem interrupções para a rede de computadores da Câmara Municipal;
- A proponente não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Câmara Municipal, a menos que tenha expressa concordância da Câmara Municipal;
- Deverá ser fornecido pelo menos um endereço fixo de IP válido para acesso via INTERNET à rede que utilizará o acesso corporativo.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**2.1** Prazo de entrega: imediato, a partir da assinatura do contrato.

**2.2** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** Franco e Pitaro Ltda ME

**Contrato nº** 005/2021

**Objeto** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), com link dedicado através de fibra ótica, com conectividade IP com largura de 200mbps *full duplex* velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para download e 200Mbps (duzentos megabits por segundo) para upload, visando atender as necessidades da Câmara Municipal Santa Fé do Sul, conforme as especificações técnicas do Anexo I.

**Advogados**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 11 de junho de 2021.

**Autoridade Máxima do Órgão**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

**Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

**Assinatura**

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

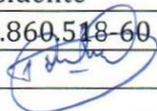
**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo Contratante:**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

**Assinatura** 

**Pela Contratada**

**Nome** Mario Antônio Motta Pitaro

**Cargo** Sócio Administrador

**CPF** 302.063.748-10

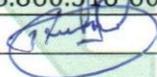
**Assinatura** 

**Ordenador de Despesa da Contratante**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

**Assinatura** 



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)